

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**Incidente Processual nº 0001926-33.2021.8.26.0114 – Prestação de Contas e
Exibição de Documentos**

Processo principal nº 1020518-16.2018.8.26.0114 – Recuperação Judicial convolada em
Falência

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse D. Juízo, já qualificada, por seus
representantes abaixo assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONVOLADA EM FALÊNCIA** de **SONABYTE ELETRÔNICA LTDA.**, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao
disposto nos arts. 22, inciso III, alínea “o”¹ e 148², ambos da Lei nº 11.101/05,
apresentar o **RELATÓRIO FALIMENTAR** referente aos meses de **setembro/2020** à
março/2021, nos termos a seguir.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: III – na falência: p) apresentar ao juiz para juntada aos autos, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, conta demonstrativa da administração, que especifique com clareza a receita e a despesa;

² Art. 148. O administrador judicial fará constar do relatório de que trata a alínea p do inciso III do art. 22 os valores eventualmente recebidos no mês vencido, explicitando a forma de distribuição dos recursos entre os credores, observado o disposto no art. 149 desta Lei.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. DA SÍNTESE DO PROCESSO FALIMENTAR

Trata-se de Recuperação Judicial convolada em Falência, na data de **11/09/2020** (fls. 1.979/1.982 dos autos principais), da sociedade empresária **SONABYTE ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.409.759/0001-14.

Em 11/05/2018 (fls. 01/253 dos autos principais), a empresa distribuiu o pedido de Recuperação Judicial alegando crise econômico-financeira. Em 21/06/2018, **esse D. Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial**, com as determinações legais de praxe e, na mesma ocasião, nomeou esta Auxiliar como Administradora Judicial (fls. 325/327 do feito falimentar).

Seguidos os ditames da Lei nº 11.101/05, em **06/06/2019**, na 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores, **a sociedade empresária teve seu Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores** (fls. 1.686/1.688 dos autos principais), o qual, em **24/06/2019**, após o controle de legalidade realizado por esse D. Juízo, em r. decisão de fls. 1.735/1738 do feito falimentar, **restou homologado**.

Passados alguns meses, esta Administradora Judicial, quando da confecção dos Relatórios Mensais de Atividades – que eram apresentados mensalmente no incidente próprio de nº 0034698-54.2018.8.26.0114 – **constatou um agravamento na situação econômica da empresa**, razão pela qual, às fls. 1.871/1.884 e 1.945/1.948 dos autos principais, solicitou que a Recuperanda, à época, demonstrasse sua viabilidade econômica, já que seus resultados apresentavam cenário econômico caótico.

Desse modo, às fls. 1.956/1.960 do feito da Falência, **a Sociedade Empresária em recuperação, ora falida, veio aos autos confessando a impossibilidade de cumprimento do Plano de Recuperação**

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Judicial, requerendo ao D. Juízo sua convocação em Falência, nos termos do art. 97, inc. I³ em consonância com os arts. 105 a 107⁴, todos da Lei nº 11.101/05.

Em 11/09/2020, esse D. Juízo decretou a CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA de SONABYTE ELETRÔNICA LTDA., da qual eram sócios o Sr. Luiz Gobette e a Sra. Salette Maria Sentoma Gobette, com fundamento na incapacidade de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (art. 94, inc. III, alínea “g”, da Lei nº 11.101/05⁵).

Desse modo, em atendimento às determinações constantes na r. sentença de quebra, esta Administradora Judicial realizou o necessário de modo a cumpri-las, conforme restará demonstrado e detalhado nos tópicos seguintes.

II. DOS EDITAIS DE CREDORES

II.A. Do edital previsto no art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/05:

- ✓ Edital disponibilizado em 07/10/2020 (quarta-feira) e publicado em 08/10/2020 (quinta-feira) – fls. 2.193/2.195 dos autos principais, com a seguinte composição das Classes de Credores:

CLASSE I – DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS: R\$ 89.318,36

CLASSE IV – DOS CRÉDITOS ME/EPP: R\$ 261.017,68

CLASSE VI – DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 10.451.913,47

³ Art. 97. Podem requerer a falência do devedor: I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;

⁴ Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos: (...)

⁵ Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: (...) III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial: (...) g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- ✓ Nesses termos, o passivo concursal total reconhecido no referido edital totaliza a importância de **R\$ 10.802.249,52 (dez milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

II.B. Do Edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05:

- ✓ Edital expedido às fls. 2.403/2.406 dos autos principais, contudo, pendente de publicação, visto que se aguarda a decisão desse D. Juízo em relação à dispensa do recolhimento das custas para a referida publicação. Nele se observa a seguinte composição das Classes de Credores:

CLASSE I – DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS: R\$ 112.333,48

CLASSE IV – DOS CRÉDITOS ME/EPP: R\$ 1.276.821,00

CLASSE VI – DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 7.102.811,69

CLASSE VII – DOS CRÉDITOS SUBORDINADOS: R\$ 2.448.189,53

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: R\$ 264.519,29

- ✓ Nesses termos, o passivo concursal total reconhecido no referido edital totaliza a importância de **R\$ 13.506.083,47 (treze milhões, quinhentos e seis mil, oitenta e três reais e quarenta e sete centavos)**, enquanto o passivo extraconcursal totaliza R\$ 264.519,29 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), somados aos honorários desta Administradora Judicial devidos em relação à época da Recuperação Judicial (R\$ 300.486,14 – fls. 2.381/2.383), que somam **R\$ 565.005,43 (quinhentos e sessenta e cinco mil, cinco reais e quarenta e três centavos)**.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

III. DA ESCRITURAÇÃO DAS FALIDAS

Quando da arrecadação de bens da Massa Falida, esta Administradora Judicial arrecadou, além dos bens passíveis de alienação, **todos os documentos – exceto arquivo morto – que estavam no local**, dentre eles, documentos contábeis e fiscais gerais, documentação de RH e demais arquivos de controle internos.

Quanto aos documentos contábeis específicos, ressalta-se que esses eram fornecidos à época da Recuperação Judicial, à esta Administradora Judicial, pela própria empresa e sua contabilidade externa, em razão da necessidade de elaboração do Relatório Mensal de Atividades, protocolizado todos os meses no incidente nº 0034698-54.2018.8.26.0114.

IV. INCIDENTES PROCESSUAIS DE CRÉDITO

Tendo em vista que o 2º Edital de Credores da Falência, previsto no retrocitado art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05, ainda não foi publicado, não há, no momento, quaisquer incidentes de crédito referentes ao feito falimentar.

V. DOS ATIVOS LOCALIZADOS

✓ **Autos de Arrecadação:**

Apresentado às fls. 2.318/2.380, em 16/12/2020.

✓ **Depositária Fiel:**

Mega Leilões – Gestor Judicial (leiloeira nomeada por esse D. Juízo, às fls. 2.141/2.142 dos autos principais).

✓ **Avaliações:**

Apresentadas às fls. 2.121/2.846, em 15/01/2020.

VALOR TOTAL DAS AVALIAÇÕES: **R\$ 1.941.390,00.**

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

VI. DOS ATIVOS LIQUIDADOS / SALDO EM CONTA / VALORES A SEREM REEMBOLSADOS A ESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL

VI.A. Dos ativos liquidados:

Até o momento não foi realizado o leilão dos bens arrecadados, entretanto, por meio de autorização prévia desse N. Juízo, esta Administradora Judicial procedeu à venda antecipada de alguns bens, conforme abaixo descritos, bem como sinalizado no Relatório Inicial Falimentar de fls. 2.900/2.956 dos autos principais. As referidas vendas foram solicitadas por esta Administradora Judicial, às fls. 2.280/2.296, e autorizadas por esse D. Juízo, às fls. 2.381/2.383:

- **Botijões de gás** – R\$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais) – **doc. 01:**



- **Livros** – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) – **doc. 02:**



Campinas

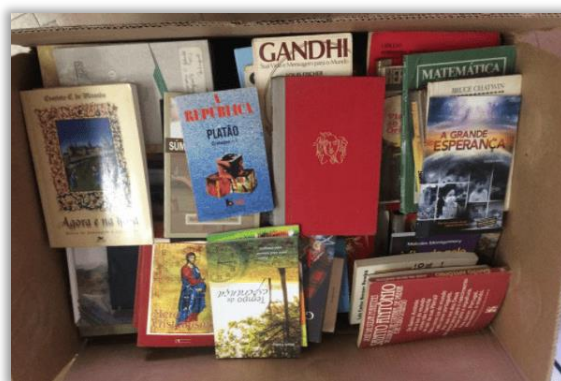
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

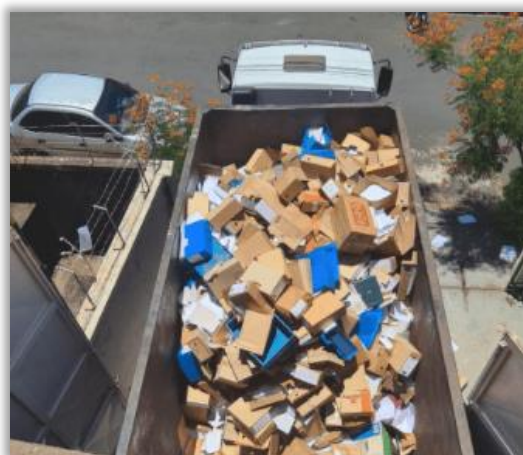
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



- **Arquivo morto (compra de papel por kg e fragmentação) – R\$ 1.745,00**
 (mil, setecentos e quarenta e cinco reais) – **doc. 03:**



Desse modo, aguarda-se a apreciação, por esse D. Juízo, do item "d", da manifestação de fls. 2.983/2.987 do feito falimentar, apresentada por esta Administradora Judicial (sugestão de intimação dos Credores e demais agentes do processo, para que tomem ciência acerca do Laudo de Avaliação dos bens arrecadados — fls. 2.421/2.846 daqueles autos — para futura e conseqüente homologação.

VI.B. Dos saldos em conta:

O último balancete das empresas, datado de 30/08/2020, demonstrou os referidos saldos em conta, conforme abaixo:

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

11101001	CAIXA GERAL	11101001	3.354,71 D	0,00	0,00	3.354,71 D
11102001	BANCO BRADESCO S.A.	11102001	8.188,23 C	0,00	0,00	8.188,23 C
11102002	BANCO DO BRASIL S/A CC 17006-2	11102002	1.966,73 D	0,00	441,00	1.525,73 D
11102003	BANCO ITAU S/A	11102003	41.047,68 C	0,00	0,00	41.047,68 C
11102007	BANCO DO EST.DE S.PAULO S.A.	11102007	153,35 C	0,00	0,00	153,35 C
11102013	BANCO SAFRA	11102013	1.676,35 C	0,00	0,00	1.676,35 C
11102014	BANCO DAYCOVAL S/A	11102014	3.039,74 D	0,00	0,00	3.039,74 D
11102015	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	11102015	115.548,51 C	0,00	0,00	115.548,51 C

Acima, tem-se a composição de agosto/2020, referente ao último mês que foram fornecidos documentos contábeis a esta Administradora Judicial. O saldo total de conta bancária e caixa (moeda em espécie) estava negativo em R\$ 158.693,94 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos) e a quebra se deu em 11/09/2020.

VI.C. Dos valores a serem restituídos a esta Auxiliar do Juízo:

Conforme relatado no processo principal (fls. 2.280/2.296), a Massa Falida dispendeu alguns valores para auxiliar na condução e prosseguimento do procedimento de arrecadação dos bens da Falida.

Abaixo, segue quadro explicativo dos valores gastos por esta Auxiliar em favor da Massa e que devem ser reembolsados em momento oportuno, com os comprovantes devidamente encartados aos autos nessa oportunidade (**doc. 04**):

DESCRIÇÃO DOS GASTOS	VALOR	NATUREZA
Custos com chaveiro - mudança das fechaduras e cadeados	R\$ 1.134,00	Gastos com a Massa Falida
Terceiros que auxiliaram na arrecadação dos vários componentes eletrônicos da Massa Falida - 02 (dois) dias 03 (três) pessoas - R\$ 160,00 cada - período integral 01 (uma) pessoa - R\$ 120,00 - um dia integral + meio período do segundo dia	R\$ 600,00	Gastos com a Massa Falida

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado	R\$ 1.050,00	Gastos com a Massa Falida
Digitalização dos documentos	R\$ 3.350,00	Gastos com a Massa Falida
	R\$ 3.350,00	Gastos com a Massa Falida
Remoção de resíduos (caçambas)	R\$ 1.760,00	Gastos com a Massa Falida
	R\$ 1.741,16	Gastos com a Massa Falida
Remoção dos resíduos (mão de obra)	R\$ 1.400,00	Gastos com a Massa Falida
Remoção de entulho (mão de obra)	R\$ 100,00	Gastos com a Massa Falida
DESCRIÇÃO DE GANHO (liquidação antecipada)	VALOR	NATUREZA
Venda direta dos livros ao sebo	R\$ 350,00	Venda antecipada de bens
Venda direta dos botijões de gás	R\$ 1.440,00	Venda antecipada de bens
Venda direta de papéis e papelão	R\$ 1.745,00	Venda antecipada de bens
DIFERENÇA ENTRE OS VALORES DISPENDIDOS PELA MASSA FALIDA E JÁ RECEBIDOS À TÍTULO DE VENDA ANTECIPADA DOS BENS: VALORES EFETIVAMENTE DEVIDOS À BRASIL TRUSTEE	R\$ 10.950,16	

Por tais razões, quando da finalização da liquidação dos ativos da Massa Falida, requer-se que sejam restituídos, do produto da arrematação, a esta Administradora Judicial, os valores acima indicados, somados aos seus honorários inadimplidos (da época recuperacional), bem como dos honorários falimentares fixados em 5% (cinco por cento) do ativo liquidado – fls. 2.381/2.383.

VIII. PLANO DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

- ✓ Seguirá a ordem legal e de classes, após análise e julgamento dos incidentes de crédito propostos em fase judicial.

IX. PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS

- ✓ Previsto no art. 99, §3º, da Lei nº 11.101/05, incluído pela Lei nº 14.112/20, foi apresentado às fls. 3.017/3.037 dos autos principais.

⁶ Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...) § 3º Após decretada a quebra ou convalidada a recuperação judicial em falência, o administrador deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do juiz, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

X. NOVOS DOCUMENTOS RECEBIDOS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL A PARTIR DE SUAS DILIGÊNCIAS

✓ Ofícios expedidos:

- **Fls. 1.979/1.982:** r. decisão de convocação da Recuperação Judicial em Falência (determinado seu envio aos órgãos de praxe: União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.);
- **Fl. 2.079:** expedido ofício para envio à JUCESP, a fim de comunicar a quebra da Sonabyte;
- **Fl. 2.400:** expedido ofício ao Banco do Brasil S.A. – Agência Local;

✓ Respostas aos ofícios:

- **Fls. 2.081/2.082:** resposta de ofício da ACIC informando que encaminhou o ofício por ela recebido à empresa Boa Vista Serviços S.A.;
- **Fl. 2.110:** manifestação do 3º CRI de Campinas/SP, informando que não foram localizados bens imóveis de propriedade da Falida;
- **Fls. 2.250/2.253:** ofício colacionado, referente a Ficha Cadastral atualizada da Falida, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP);
- **Fls. 2.890/2.893:** resposta de pesquisa realizada frente ao CNJ – SisbaJud, informando os saldos em conta em favor da Massa Falida, **os quais restavam zerados;**
- **Fls. 2.995/3.003:** resposta de ofício apresentada pela Receita Federal do Brasil (RFB), a qual sinalizou as pendências fiscais da Massa Falida;
- **Fls. 3.006/3.012:** resposta de ofício apresentada pelo Banco do Brasil S.A., informando os saldos em conta em favor da Massa Falida;

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Reforça, ainda, esta Auxiliar, que, ao invés de acostar aos autos manifestações mensais, trará novas informações tão logo se tenha a efetiva liquidação dos ativos da Massa ou caso surjam novas questões que sejam relevantes à prestação de contas nesses autos, atualizando-se as informações já prestadas até o momento.

Sendo o que havia a informar, esta Administradora Judicial se coloca à disposição desse D. Juízo, do Ministério Público ou de quaisquer outros interessados para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Campinas (SP), 05 de abril de 2021.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Mariane Trovalim
OAB/SP 435.526

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fabiano Spezzotto Estanislau
CRC 1SP190.191-O/0

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571